



Mogido 27/53

L E I Nº 550

Regulamentando a arrecadação das taxas de ligações de redes de -
água e esgoto, e dá outras provi-
dências.

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decreta, e eu, José Silveira, Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, promulgo, nos termos do artigo 32, § 6º, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1.947, a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Repartição de Água e Esgoto da Municipalidade, a título precário, até a conclusão do serviço de reforma nos serviços de água e esgotos, obedecerá as normas e tabelas constantes - desta lei em todos os serviços a ela afetos.

Artigo 2º - Os pedidos de ligações de água ou esgoto só serão atendidos quando solicitados por intermédio de requerimento dirigido ao Prefeito, assinado e com firma reconhecida do interessado.

Artigo 3º - As ligações que exijam extensão de linha só serão atendidas num máximo de vinte (20) metros lineares, o excedente verificado será cobrado na base de Cr\$ 200,00 o metro linear e - mais as taxas e emolumentos de ligação domiciliar.

§ 1º - A Prefeitura poderá, excepcionalmente, tendo em vista o interesse público, nas extensões além dos limites previstos no artigo 3º, dispensar o pagamento das taxas de excesso, desde que o interessado faça doação de todo o material necessário.

§ 2º - Em hipótese alguma a Prefeitura receberá doação de manilhas de diâmetro inferior a 9 polegadas ou canos galvanizados de diâmetro inferior a 2 polegadas.

§ 3º - Para as ligações domiciliares, todo o material necessário entre o domicílio e a rede distribuidora ou geral, será obrigatoriamente fornecido pelo interessado.

Artigo 4º - No caso em que haja interessado que se proponha a fazer à suas expensas, extensão de água ou esgoto, só o poderá fazer mediante autorização expressa da Repartição e mediante o pagamento de um alvará de vistoria e reposição que será cobrado na base de Cr\$ 30,00 o metro linear.

§ Único - Não será permitido, sob pretexto algum, que uma só ligação de água ou esgoto sirva a mais de um prédio e, quando se tratar de vilas, as ligações deverão ser independentes e em igual numero ao de prédios existentes.

Artigo 5º - Para cobrança das taxas de ligações de água ou esgoto domiciliar, fica determinada a tabela abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL



MOGI DAS CRUZES
Estado de São Paulo


-2-

Ligação de agua ou esgoto em rua asfaltada.....	200,00	o metro linear
Em rua calçada sobre base de concreto.....	150,00	" "
Em rua calçada sobre base de areia.....	120,00	" "
Em rua não calçada ou asfaltada.....	100,00	" "

§ Único - As obstruções ocorridas nos ramais domiciliares poderão ser corrigidas mediante o pagamento de uma taxa fixa de Cr\$ 500,00 e mais o pagamento da metragem da abertura das vias públicas quando isso se fizer necessário para a perfeita execução técnica do serviço.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 27 de Março de 1.954, 342ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



JOSÉ SILVEIRA,

Presidente da Câmara.



JAIR SALVARANI,

1º Secretário.

Secretaria da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes,
em 27 de Março de 1.954.



MARIO CILENTO,

Director da Secretaria.